

As Comissões  
Competentes:  
Paripiranga, 07.12.1990  
Renivaldo Trindade  
Presidente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

PROJETO DE LEI Nº 15/90  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES RE-  
MANEJAMENTO OU TRANSFERENCIA DE RECURSOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, no /  
uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 94, inciso II da  
Lei Estadual nº 3.531 de 10 de Novembro de 1976 e ainda o artigo 106, In-  
ciso I da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado/  
a:

- I - Abrir mais créditos suplementares no decorrer do exercí-  
cio de 1990, até o limite de 250% (Duzentos e cinquenta/  
por cento), do total da despesa orçamentária fixada para  
o corrente ano nos termos do artigo 7º inciso I da Lei  
Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e, se utilizará/  
como recursos os autorizados no artigo 43 incisos I, II ,  
III e IV da citada Lei Federal nº 4.320/64.
- II - O limite para abertura dos créditos suplementares autori-  
zados nesta Lei é além da autorização já concedida pela/  
Lei nº 11 de 20 de Julho de 1990.
- III - O Poder Executivo fica ainda autorizado a transpor, rema-  
nejar ou transferir recursos de uma categoria de progra-  
mação para outra ou de um órgão para outro, do orçamento  
em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
e terá efeito retroativo a partir de 01 de Outubro de 1990, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO /  
DA BAHIA, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

*Clarival Dantas e Trindade*

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE

*Jorge Luiz Rabelo Morais*

JORGE LUIZ RABELO MORAIS



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

Senhor Edís

Considerando-se o excesso verificado na arrecadação prevista e, ainda, a tendencia do exercício e a insuficiência de verbas, dotadas na Lei de Orçamento em vigor, constatada em todos os órgãos e respectivos elementos, para assegurar as unidades orçamentárias o equilibrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, ressalta à necessidade de mais reforço nas dotações autorizadas e remanejamento de verbas de uma para outra unidade como recurso quando considerada indispensável a movimentação dentro dos quadros comuns às unidades, e que se realize em obediência a legislação específica.

Atenciosamente.

